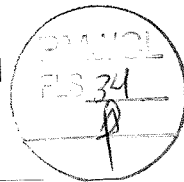




Prefeitura Municipal de Jardim
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.391.006/0001-86



EDITAL CONVOCATÓRIO
PREGÃO Nº 2019.01.09.3

1. PREÂMBULO

1.1 - Modalidade: PREGÃO.

1.2 - Tipo: Menor Preço por Item.

1.3 - Encontra-se aberta na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jardim, situada na Rua Leonel Alencar, nº 347 - Centro, a Licitação na modalidade PREGÃO, com a finalidade de selecionar proposta(s) mais vantajosa(s) objetivando a contratação de serviços especializados a serem prestados na realização de exames laboratoriais para atender a população em estado de vulnerabilidade social do Município de Jardim/CE, por intermédio da Secretaria de Municipal de Saúde, conforme descrições constantes no Anexo I deste Edital Convocatório.

1.4 - O PREGÃO será realizado pelo Pregoeiro Oficial Alberto Pinheiro Torres Neto, e sua Equipe de Apoio.

1.5 - Regem a presente Licitação as normas contidas neste Edital Convocatório, na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/02, e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores.

1.6 - Para os procedimentos do presente PREGÃO será observado o seguinte:

Local:	Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jardim, localizada na Rua Leonel Alencar, nº 347 - Centro.
Abertura da Sessão e Credenciamento de participantes:	Às 11:00 (nove horas) do dia 29 de Janeiro de 2019.

2. OBJETO

2.1 - Contratação de serviços especializados a serem prestados na realização de exames laboratoriais para atender a população em estado de vulnerabilidade social do Município de Jardim/CE, por intermédio da Secretaria de Municipal de Saúde, conforme descrições constantes no Anexo I deste Edital Convocatório.

2.2 - Os serviços estão devidamente especificados no Anexo I deste Edital.

3. INFORMAÇÕES E ELEMENTOS ESCLARECEDORES DA LICITAÇÃO

3.1 - A realização deste procedimento estará a cargo do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio nomeados por esta Administração Pública, através de Portaria do Senhor Prefeito Municipal de Jardim.

3.2 - As decisões referentes a este Processo Licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

3.3 - O interessado poderá ler e obter o texto integral deste Edital e seus Anexos, bem como obter os elementos, informações e esclarecimentos relativos ao PREGÃO e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, no endereço acima mencionado, ou através do telefone (88) 3555-1772, de segunda à sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

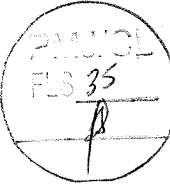
3.4 - Os pedidos de esclarecimentos de dúvidas em relação ao Edital deverão ser encaminhados, por escrito até o 2º (segundo) dia útil anterior a data da abertura das propostas.



Prefeitura Municipal de Jardim

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.391.006/0001-86



3.5 - O Caderno do Edital completo poderá ser adquirido de segunda à sexta-feira, de 08:00 às 12:00 horas, mediante recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser paga junto ao Setor de Arrecadação do Município, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM. Este valor refere-se ao custo de cópia reprográfica do Edital e seus Anexos.

4. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA E DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1 - Restrições

4.1.1 Não poderão participar da presente licitação os interessados que se encontrem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Jardim, ou tenham sido declarados inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

4.2 - Das Condições

4.2.1 Poderá participar do Pregão qualquer pessoa jurídica localizada em qualquer Unidade da Federação, desde que atenda a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos.

4.2.2 - O licitante terá que oferecer proposta em atendimento ao especificado no Anexo I deste Edital.

4.3. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.3.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;

4.3.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;

4.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.4. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

4.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.4.3. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;

4.4.4. Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União;

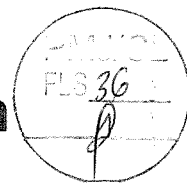
4.4.5. Certidão Negativa de Débitos Estaduais, do domicílio ou sede do licitante;

4.4.6. Certidão Negativa de Débitos Municipais, do domicílio ou sede do licitante;

4.4.7. Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;

4.4.8. Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS;

4.4.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST.



4.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

4.5.1. - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica;

4.5.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do Licitante;

4.5.3 - As empresas comprovadamente optantes pelo sistema simples de tributação (simples nacional) ficarão isentas de apresentação de que se refere o item acima, conforme art. 25, c/c art. 26, parágrafo segundo e art. 27 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014, mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.5.4 - Comprovante de opção pelo sistema simples de tributação (simples nacional) obtido através do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

4.5.5 - Extrato de declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS).

4.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.6.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo esta feita mediante a apresentação de atestado, emitido por entidade de direito público ou privado, com firma reconhecida em cartório, caso contrário, deverá ser anexado documento que identifique a assinatura do signatário.

4.7. DECLARAÇÕES:

4.7.1. Declaração emitida pela licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal. (Modelo Constante no Anexo III deste Edital)

4.7.3. Declaração, com firma devidamente reconhecida, caso contrário, deverá ser anexado documento que identifique a assinatura do signatário, de que a licitante concorda com todas as normas deste Edital, e caso venha a ser vencedora da presente Licitação, instalará Unidade de Apoio para execução dos serviços, com toda infraestrutura necessária no Município de Jardim/CE.

OBS: A apresentação de quaisquer documentos através de cópias reprográficas sem a devida autenticação por cartório competente ou por servidor da Administração, invalidará o documento, e, por consequência, inabilitará o licitante.

Os documentos cujo prazo de validade não esteja fixado terão o prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua emissão.

5. ORIENTAÇÕES SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO:

5.1 - Caso a licitante seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar Declaração que comprove tal situação.

5.2 - Na forma do que dispõe o Art. 42, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a



Prefeitura Municipal de Jardim

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.391.006/0001-86



comprovação da regularidade fiscal das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

5.3 - Para efeito do disposto no subitem acima, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.5 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.6 - Serão inabilitadas as licitantes que não atenderem às exigências desta Licitação referentes à fase de habilitação, bem como que apresentarem os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, serão inabilitadas de forma superveniente as ME ou EPP que não apresentarem a regularização da documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido acima.

6. ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1 - Dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

6.1.1 - Os envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao(à) Pregoeiro(a), na sessão pública de abertura deste certame.

6.1.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM/CE
PREGÃO N.º 2019.01.09.3
ENVELOPE N.º 1 - PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE:

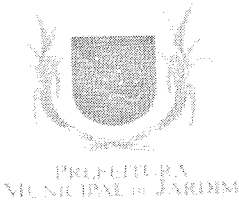
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM/CE
PREGÃO N.º 2019.01.09.3
ENVELOPE N.º 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:

7. DOS PROCEDIMENTOS

7.1 - Na data e hora marcadas neste Edital, o Pregoeiro procederá ao credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, declarando aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos interessados, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos da Habilitação.

7.1.1 - A documentação para **CRENCIAMENTO** dos interessados será:

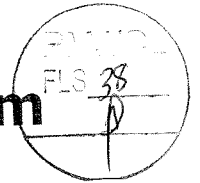
a) Contrato Social ou equivalente, Carteira de Identidade ou outro documento oficial com foto, caso o credenciado seja o proprietário. Caso o credenciado não seja o proprietário, deverá apresentar



Prefeitura Municipal de Jardim

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.391.006/0001-86



ainda procuração com firma reconhecida, caso contrário, deverá ser anexado documento que identifique a assinatura do signatário, com poderes especiais para negociação na referida Sessão de Pregão nº 2019.01.09.3 (Modelo Constante no Anexo II deste Edital).

b) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação (Modelo Constante no Anexo IV deste Edital).

7.2 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais O Pregoeiro desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital, bem como as que ofertarem preços manifestamente inexequíveis.

7.3 - O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço para cada Item e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores, em até 10% (dez por cento) da proposta de menor preço, para participarem da etapa de lances verbais.

7.3.1 - Se não houver, no mínimo, 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no item anterior, O Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

7.3.2 - Os proponentes deverão apresentar suas propostas em atendimento ao constante no Anexo I do Edital Convocatório.

7.4 - Após a classificação das propostas para a participação na etapa de disputa de preços, O Pregoeiro dará sequência ao Processo de PREGÃO comunicando, na data e horário definido no Edital, os licitantes classificados.

7.5 - O julgamento das propostas será feito pelo valor do menor preço por Item apresentado para os serviços especificados no Anexo I deste Edital.

7.6 - O valor inicial dos lances corresponderá ao menor preço ofertado na etapa de abertura das propostas.

7.7 - Aos licitantes classificados, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

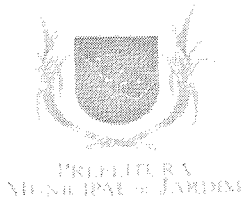
7.8 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances, observado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

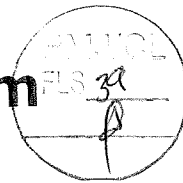
7.10 - Ao final da etapa de disputa de preços, o Pregoeiro indagará aos licitantes se algum dos mesmos deseja interpor recurso. Em caso afirmativo o licitante deverá informar a motivação do recurso e o Pregoeiro decidirá se acatará ou não. Caso não seja manifestado o interesse de interposição de recurso nesse exato momento ocorrerá a decadência do direito de recurso e, consequentemente, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao vencedor.

7.11 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos licitantes.

7.12 - Havendo recurso, o mesmo deverá ser encaminhado por escrito, em até 03 (três) dias úteis conforme previsto neste Edital. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em prazo igual. O envio do recurso fora deste prazo não será considerado e o objeto da licitação adjudicado, pelo Pregoeiro, ao vencedor. Os recursos serão decididos no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do



Prefeitura Municipal de Jardim
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.391.006/0001-86



recebimento das contrarrazões ou do decurso do prazo.

7.13 - Após o julgamento dos eventuais recursos, O Pregoeiro deverá enviar o resultado via fac-símile aos licitantes, comunicando o vencedor da disputa.

7.14 - A Comissão verificará a existência de microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), para o cumprimento do constante na Lei Complementar nº 123/2006, procedendo na forma dos subitens abaixo.

7.15 - Caso a proposta classificada em 1º lugar não seja ME ou EPP, a Comissão procederá de acordo com o seguinte:

7.15.1 - Fica assegurada, como critério de desempate (Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006), preferência de contratação para as ME e EPP.

7.15.2 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada, depois de ordenadas as propostas de preços em ordem crescente dos preços ofertados.

7.15.3 - Para efeito do disposto no subitem 7.15.1, ocorrendo empate, a Comissão procederá da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será classificada em primeiro lugar e conseqüentemente declarada vencedora do certame;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.15.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.15.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.15.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta de preços, que deverá ser registrada em ata.

7.15.5 - Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.15.6 - Ocorrendo a situação prevista no subitem 7.15.3, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta de preços após solicitação da Comissão. Todos os atos deverão constar da ata dos trabalhos.

7.16 - O processo licitatório findado será encaminhado ao(s) Ordenador(es) competente(s) para a respectiva homologação.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

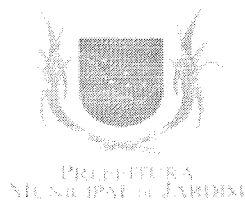
8.1 - O critério de julgamento será o de Menor Preço por Item, observadas as especificações e condições definidas neste Edital.

8.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.2.1 - Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

8.2.2 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

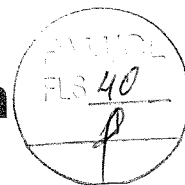
8.3 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de



Prefeitura Municipal de Jardim

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.391.006/0001-86



habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.4 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

8.5 - Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, O Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital, para o qual apresentou proposta.

8.6 - Apurada a melhor proposta para cada Item que atenda ao Edital, O Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.

8.7 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

8.8 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao PREGÃO, O Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados, os envelopes de "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

9. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - O regime de execução dos serviços é o indireto.

9.2 - Os serviços deverão ser executados em atendimento ao estabelecido no Anexo I deste Edital Convocatório.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - O(s) pagamento(s) ao(s) vencedor(es) será(ão) efetuado(s) através de cheque nominal/transferência bancária, após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais e recibos à tesouraria, correspondentes aos serviços executados, depois de atestado pelo setor competente, ou de acordo com o contrato.

10.2 - O Pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de início da prestação dos serviços contratados, em conformidade com a disponibilidade dos recursos financeiros do Erário Municipal.

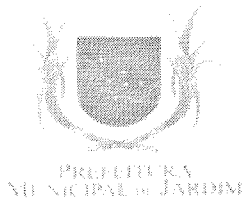
11. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1 - As despesas decorrentes da presente Licitação correrão a conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
07	01	10.122.0001.2.057.0000	3.3.90.39.00
07	02	10.302.0037.2.063.0000	3.3.90.39.00

12. DAS SANÇÕES

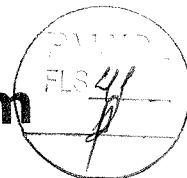
12.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida à prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.



Prefeitura Municipal de Jardim

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.391.006/0001-86



12.1.1 - O disposto no item 12.1 não se aplica aos licitantes convocados nos termos do item 8.5 deste Edital, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao preço e ao prazo.

12.2 - Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, fica sujeito o Contratado às penalidades previstas no caput do Art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, na seguinte conformidade:

12.2.1 - atraso de até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

12.2.2 - atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

12.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no Art. 87 nos incisos I, III e IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços não executados.

12.4 - Multa correspondente a diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

12.5 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

12.6 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

13. DO REAJUSTE

13.1 - O respectivo contrato poderá ser reajustado de acordo com as condições estabelecidas nas cláusulas contratuais.

14. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o Art. 65, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93.

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

15.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

15.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 12 deste Edital.

15.3 - Constituem motivos para rescisão do Contrato Administrativo os previstos no Art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.

15.3.1 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

15.3.2 - A rescisão contratual de que trata o Art. 78 no inciso I, acarreta as consequências previstas no Art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Jardim

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.391.006/0001-86



16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

16.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do PREGÃO, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a impugnação em 48 (quarenta e oito) horas.

16.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do PREGÃO. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

16.3 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

16.4 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, desde que a alteração proferida implique em alteração substancial da proposta.

17. DO RECURSO

17.1 - Manifestada a intenção de recorrer, e devidamente acolhida pelo Pregoeiro, o licitante deverá apresentar, por escrito, razões de recurso em 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação, pelo Pregoeiro, ao vencedor.

17.3 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

17.4 - As razões de recurso e as contrarrazões, apresentadas, deverão ser encaminhadas diretamente à Prefeitura Municipal de Jardim, situada na Rua Leonel Alencar, nº 347 - Centro, na cidade de Jardim/CE, não sendo aceita remessa via fax ou correio eletrônico (e-mail).

17.4.1 - Optando pela remessa via correios, será considerado, para fins de tempestividade, o comprovante de recebimento por parte da Prefeitura Municipal de Jardim.

17.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.6 - Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

18. DA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

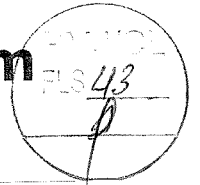
18.1 - Após a homologação do presente certame, o licitante vencedor será convocado para no prazo máximo de 05 (cinco) dias proceder com a assinatura do respectivo Contrato.

18.2 - O(s) Contrato(s) a ser(em) firmado(s) com o(s) vencedor(es) da presente licitação, terá(ão) vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado(s) nos termos do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

19. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

19.1 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

19.2 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela Prefeitura Municipal, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.



20. DAS PENALIDADES

- 20.1 - Ao contratado total ou parcialmente inadimplentes serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, e suas demais alterações.
- 20.2 - A empresa/pessoa física contratada pela Prefeitura Municipal de Jardim, para executar os serviços, no caso de inadimplemento, ficará sujeitas às seguintes penalidades:
- 20.2.1 - advertência;
- 20.2.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;
- 20.2.3 - impedimento de contratar com a administração;
- 20.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

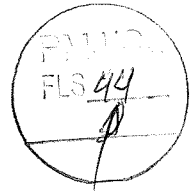
- 21.1 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente do Município de Jardim.
- 21.2 - Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial dos serviços a serem contratados, sem a expressa manifestação do Município. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do Município.
- 21.3 - O Município poderá revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou a requerimento da parte interessada, não gerando direito de indenizar quando anulada por motivo de ilegalidade, ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 59 da Lei nº 8.666/93, assegurada à ampla defesa.
- 21.4 - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 21.5 - Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93.
- 21.6 - Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:
- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Modelo de Procuração;
- Anexo III - Modelo de Declaração de Empregador de Menor;
- Anexo IV - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente e Impeditivo da Habilitação;
- Anexo V - Proposta Comercial;
- Anexo VI - Minuta Contratual.
- 21.7 - Fica eleito Foro da Comarca de Jardim, Estado do Ceará, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Jardim/CE, 09 de Janeiro de 2019.

Alberto Pinheiro Torres Neto
Pregoeiro Oficial



Prefeitura Municipal de Jardim
Governo Municipal
CNPJ nº 07.391.006/0001-86



ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

Pregão nº 2019.01.09.3

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO Nº 2017.09.01.3

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem como objetivo estabelecer condições para a Contratação de serviços especializados a serem prestados na realização de exames laboratoriais para atender a população em estado de vulnerabilidade social do Município de Jardim/CE, por intermédio da Secretaria de Municipal de Saúde.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 - Suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jardim/CE, no que se refere à realização de procedimentos de exames laboratoriais para atendimento da população em estado de vulnerabilidade social devido a grande demanda por este tipo de serviços. Também se faz pela garantia de manter os serviços de apoio à diagnósticos a população, que é de fundamental importância, oferecendo uma boa qualidade de vida e o bom desempenho dos trabalhos prestados pela Secretaria Municipal de Saúde de Jardim/CE.

3. DESCRIÇÃO DOS EXAMES E ORÇAMENTO BÁSICO

3.1 - A empresa a ser contratada, deverá realizar os exames conforme descrição abaixo:

EXAMES					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
0001	HEMOGRAMA	UND	3000	8,95	26.850,00
0002	GLICEMIA	UND	1980	3,94	7.801,20
0003	COLESTEROL TOTAL	UND	1500	4,75	7.125,00
0004	TRIGLICERIDEOS	UND	1500	6,14	9.210,00
0005	UREIA	UND	1000	3,63	3.630,00
0006	CREATININA	UND	1000	3,24	3.240,00
0007	TGO	UND	1000	4,07	4.070,00
0008	TGP	UND	1000	4,28	4.280,00
0009	SUMARIO DE URINA	UND	900	5,90	5.310,00
0010	UROCULTURA	UND	500	9,64	4.820,00
0011	P. FEZE	UND	500	8,27	4.135,00
0012	P. FEZE SERIADO	UND	500	5,22	2.610,00
0013	AC. URICO	UND	800	3,64	2.912,00
0014	TSH	UND	600	13,49	8.094,00
0015	T4 TOTAL	UND	300	13,64	4.092,00
0016	T4 LIVRE	UND	300	11,96	3.588,00
0017	T3 TOTAL	UND	300	8,81	2.643,00
0018	ABO/RH	UND	500	3,75	1.875,00
0019	BILIRRUBINA TF	UND	300	2,29	687,00
0020	PROLACTINA	UND	300	13,76	4.128,00
0021	B-HCG	UND	400	16,19	6.476,00
0022	LH	UND	100	15,03	1.503,00
0023	HIDROXI VITAMINA D3	UND	50	29,23	1.461,50
0024	DHL	UND	100	9,74	974,00
0025	AMILASE	UND	100	6,66	666,00
0026	LIPASE	UND	100	7,87	787,00
0027	ERITROGRAMA	UND	220	6,41	1.410,20
0028	PLAQUETAS	UND	100	5,84	574,00
0029	VDRRL	UND	350	7,54	2.639,00
0030	HIV	UND	300	9,09	2.727,00
0031	RUBEOLA IGM	UND	200	17,05	3.410,00
0032	RUBEOLA IGG	UND	200	17,05	3.410,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

Prefeitura Municipal de Jardim

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.391.006/0001-86

PLS 46

0033	TOXOPLASMOSE IGM	UND	200	17,05	3.410,00
0034	TOXOPLASMOSE IGG	UND	200	17,05	3.410,00
0035	CITOMEGALOVIRUS IGM	UND	200	11,31	2.262,00
0036	CITOMEGALOVIRUS IGG	UND	200	17,05	3.410,00
0037	HCV	UND	100	17,05	1.705,00
0038	COOMBS DIRETO	UND	100	4,44	444,00
0039	COOMBS INDIRETO	UND	100	4,77	477,00
0040	HBSAG-HEPATITE	UND	100	17,05	1.705,00
0041	HGF-HEMOGLOBINA GLICADA	UND	100	9,62	962,00
0042	GLICEMIA-POS PRANDIAL	UND	100	4,20	420,00
0043	DEXTRASOL TTGO-75	UND	100	13,39	1.339,00
0044	VHS	UND	220	4,12	906,40
0045	F-ALCALINA	UND	220	4,49	987,80
0046	ASLO	UND	220	2,90	435,00
0047	PCR	UND	150	2,96	651,20
0048	LITIO	UND	220	2,53	253,00
0049	COPRO.FUNCIONAL	UND	100	15,12	1.512,00
0050	BACIOSCOPIA ESCARRO (P. BAAR)	UND	150	4,09	613,50
0051	ALBUMINA	UND	150	2,19	328,50
0052	GLOBULINA	UND	150	2,19	525,60
0053	TEMO DE PROTOMBINA-TP	UND	240	4,01	882,20
0054	TEMPODE TROMBOPLASTINA TTPA-E	UND	220	6,21	1.366,20
0055	COAGULOGRAMA	UND	220	16,80	3.696,00
0056	URINA DE24HS	UND	220	5,36	1.179,20
0057	SODIO	UND	220	1,80	216,00
0058	POTASSIO	UND	120	1,80	216,00
0059	PSA	UND	200	16,00	3.200,00
0060	PSA LIVRE	UND	200	16,00	3.200,00
0061	PSA TOTAL	UND	200	16,00	3.200,00
0062	FOSFORO	UND	120	4,65	558,00
0063	CALCIO	UND	120	5,48	657,60
0064	TEMPO DE SANGRIA-TS	UND	120	3,49	418,80
0065	TEMPO DE COAGULACAO-TC	UND	120	3,49	418,80
0066	HBS-TOTAL	UND	120	19,02	2.282,40
0067	HVA TOTAL	UND	120	18,69	2.242,80
0068	ACIDO FOLICO	UND	100	21,65	2.165,00
0069	TIREOGLOBULINA	UND	100	17,98	1.798,00
0070	ANTI.TIREOglob	UND	120	17,85	2.142,00
0071	FERRO	UND	400	4,87	1.948,00
0072	FERRITINA	UND	400	17,98	7.192,00
0073	CALCIO IONICO	UND	400	4,53	1.812,00
0074	CLORETO	UND	220	3,50	770,00
0075	PROTEINAS FRAÇAO	UND	220	4,41	970,20
0076	PROTEINAS TOTAIS	UND	220	2,73	600,60
0077	PTF	UND	80	3,85	308,00
0078	HANSEANIASE	UND	80	6,69	535,20
0079	LEISHMANIOSE	UND	120	7,18	861,60
0080	MAGNESIO	UND	80	3,25	260,00
0081	CH50	UND	40	4,52	180,80
0082	ANTI.LUPICO	UND	50	22,41	1.120,50
0083	GAMA GT	UND	50	4,33	216,50
0084	ACIDO LACTICO	UND	60	7,04	422,40
0085	FTA-HBS	UND	50	12,99	649,50
0086	IGE-TOTAL	UND	120	10,31	1.237,20
0087	LATEX	UND	50	6,56	328,00
0088	LEUCOGRAMA	UND	50	3,98	199,00
0089	COLINESTERASE	UND	80	4,76	380,80
0090	ANT.TPO	UND	20	12,91	258,20
0091	FATOR-REUMATOIDE	UND	20	4,71	235,50
0092	ATIVIDADE DE TP	UND	50	8,68	555,52
0093	INSULINA	UND	64	9,08	217,92
0094	VLDL	UND	24	4,38	525,60
0095	CAP.LIGA DO FERRO	UND	120	4,38	525,60
0096	RESERVA ALCALINA	UND	40	13,64	545,60
0097	COBRE	UND	40	4,07	203,50
0098	ESTRADIOL	UND	50	36,82	736,40
		UND	240	17,15	4.116,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

Prefeitura Municipal de Jardim

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.391.006/0001-86



0099	ZINCO	UND	24	33,37	800,88
0100	BIOPSIA	UND	24	73,08	1.753,92
0101	CITOLOGIA	UND	24	15,59	374,16
0102	CEA	UND	24	17,32	415,68
0103	CA 125	UND	50	42,22	2.111,00
0104	ANTTIBIOGRAMA	UND	120	19,49	2.338,80
0105	LDL	UND	240	6,82	1.636,80
0106	HDL	UND	240	6,82	1.636,80
0107	FATOR RH	UND	240	6,33	1.519,20
0108	HEMOGLOBINA GLICADA	UND	120	8,40	1.008,00
0109	FOSFATOSE ALCALINA	UND	120	6,82	818,40
0110	VITAMINA B12	UND	120	19,49	2.338,80
0111	ALDOSTERONA	UND	120	18,78	939,00
0112	CORTISAL BASAL	UND	50	22,41	2.689,20
0113	ANTI-TIREOGLOBULINA	UND	120	24,36	2.923,20
0114	PTH	UND	120	19,49	2.338,80
0115	TRSNFERITINA	UND	120	9,33	1.119,60
0116	TESTOSTERONA LIVRE	UND	10	18,32	183,20
0117	TESTOSTERONA TOTAL	UND	240	19,49	4.677,60
0118	TESTE DE TOLERANCIA A LACTOSE	UND	240	10,55	2.532,00
0119	ANTIBIOGRAMA AUTOMATIZADO	UND	240	21,90	5.256,00
0120	FAN	UND	240	20,73	2.487,60
0121	MICROALBUMINA DE 24 HS	UND	120	15,11	1.813,20
0122	MONUCLEOSE INFECCIOSA	UND	120	37,89	4.546,80
0123	LEISHIMANIOSE K 39	UND	240	17,08	4.099,20
0124	PESQUISA PARA LEISHIMANIOSE	UND	200	16,43	3.286,00
0125	HEPATITE HVA IGG	UND	50	19,96	998,00
0126	HEPATITE HVA IGM	UND	210	26,62	5.590,20
0127	FTA - ABS IGM	UND	120	15,91	1.909,20
0128	FTA-ABS IGG	UND	220	27,67	6.087,40
0129	ESPERMOGRAMA	UND	70	8,85	619,50
0130	ELET. EMOGLOBINA	UND	70	10,08	705,60
0131	ELET. DE PROTEINAS	UND	70	14,82	1.037,40
0132	TROPONINA	UND	120	38,98	4.677,60
0133	SOROLOGIA PARA CHAGAS	UND	240	15,34	3.681,60
0134	PROGESTERONA	UND	70	23,39	1.637,30
0135	FSH	UND	50	13,94	697,00
0136	MUCOPROTEINA	UND	30	13,00	390,00
0137	LIPIDIOS TOTAL	UND	40	11,45	458,00
0138	RECEPTOR-TSH	UND	50	28,17	1.408,50
0139	DENGUE IGM	UND	240	19,49	4.677,60
0140	DENGUE IGG	UND	200	19,49	3.898,00
0141	CPK	UND	200	8,41	1.682,00
0142	COMPLEMENTO C3	UND	70	22,43	1.570,10
0143	COMPLEMENTO C4	UND	200	24,38	4.876,00
0144	T3 LIVRE	UND	200	16,20	3.240,00
0145	DEHIDROE-DHEA	UND	240	26,05	6.252,00
0146	ANTI-DNA	UND	50	22,84	1.142,00
0147	PPD	UND	50	63,50	3.175,00
0148	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	UND	50	7,67	383,50
0149	VALPROICO	UND	50	57,03	2.851,50
0150	PROTEINURIA DE 24HS	UND	240	30,27	7.264,80
				Total:	346.684,08

3.2 - O valor máximo admitido para esta contratação é de R\$ 346.684,08 (trezentos e quarenta e seis mil seiscentos e oitenta e quatro reais e oito centavos), de acordo com pesquisas de preços realizadas pelo Município de Jardim com empresas atuantes no ramo do objeto licitado.

3.3 - Não serão aceitos para fins de contratação, preços superiores aos valores constantes no orçamento acima detalhado.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão realizados mediante a prestação dos serviços do objeto contratual,

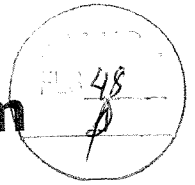




Prefeitura Municipal de Jardim

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.391.006/0001-86



conforme o atesto da Secretaria Municipal contratante das quantidades comprovadas dos exames realizados e de conformidade com as obrigações do contratado e após a apresentação da respectiva documentação fiscal.

4.2 - Os pagamentos serão feitos até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

4.3 - A Contratante se reserva no direito de cancelar o presente pregão no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% (vinte e cinco por cento), sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

5. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O futuro contrato terá duração de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, convido as partes contratantes, nos termos do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
07	01	10.122.0001.2.057.0000	3.3.90.39.00
07	02	10.302.0037.2.063.0000	3.3.90.39.00

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - As obrigações da CONTRATADA são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante do Edital, independente de sua transcrição.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - As obrigações da CONTRATANTE são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante do Edital, independente de sua transcrição.

10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

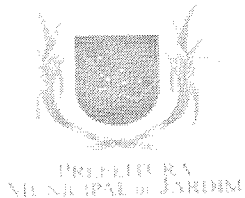
10.1 - A contratação destes serviços observará o que dispõe os artigos constantes na Lei Federal nº 10.520/2002.

Jardim/CE, 09 de Janeiro de 2019.

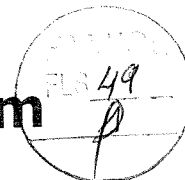
Alberto Pinheiro Torres Neto
Pregoeiro

De acordo;

Anizelda Jorge Costa Matias
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Jardim
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.391.006/0001-86



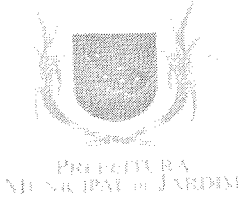
ANEXO II
Pregão N° 2019.01.09.3

MODELO DE PROCURAÇÃO

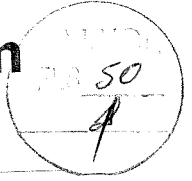
A (nome da empresa/profissional), CNPJ/CPF n.º
....., com sede (endereço) à
....., neste ato representada pelo(s) (diretores ou
sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e
endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o
Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço)
....., a quem confere(m) amplos
poderes para junto a Prefeitura Municipal de Jardim praticar os atos necessários para representar a
outorgante na licitação na modalidade Pregão n.º 2019.01.09.3, usando dos recursos legais e
acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los,
apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar
compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem,
com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local, data e assinatura.

RECONHECER FIRMA(S)



Prefeitura Municipal de Jardim
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.391.006/0001-86



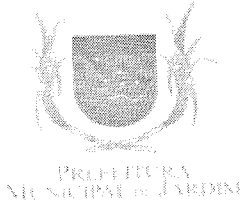
ANEXO III
Pregão N° 2019.01.09.3

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, situada na,
DECLARA, sob as penas da lei, para surtir efeito junto à Prefeitura Municipal de Jardim, no procedimento licitatório sob a modalidade Pregão, que não incide na proibição contida no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Por ser verdade, firma a presente.

Local, Data e Assinatura.



Prefeitura Municipal de Jardim
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.391.006/0001-86



ANEXO IV
Pregão N° 2019.01.09.3

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES E IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

A empresa/profissional, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº, situada (residente e domiciliada) na, DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

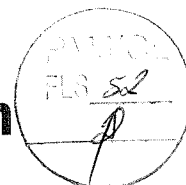
Local, Data e Assinatura.



Prefeitura Municipal de Jardim

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.391.006/0001-86



ANEXO V PROPOSTA PADRONIZADA

A Prefeitura Municipal de Jardim, Estado do Ceará.

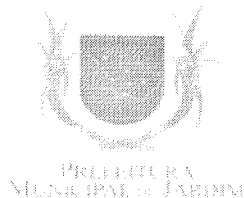
Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, bem como às cláusulas e condições da modalidade Pregão nº 2019.01.09.3.

Declaramos ainda, que não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada Licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados no Anexo I, caso sejamos vencedor(es) da presente Licitação.

Objeto: Contratação de serviços especializados a serem prestados na realização de exames laboratoriais para atender a população em estado de vulnerabilidade social do Município de Jardim/CE, por intermédio da Secretaria de Municipal de Saúde, conforme especificações apresentadas a seguir.

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
0001	HEMOGRAMA	UND	3000		
0002	GLICEMIA	UND	1980		
0003	COLESTEROL TOTAL	UND	1500		
0004	TRIGLICERIDEOS	UND	1500		
0005	UREIA	UND	1000		
0006	CREATININA	UND	1000		
0007	TGO	UND	1000		
0008	TGP	UND	1000		
0009	SUMARIO DE URINA	UND	900		
0010	UROCULTURA	UND	500		
0011	P. FEZE	UND	500		
0012	P. FEZE SERIADO	UND	500		
0013	AC. URICO	UND	800		
0014	TSH	UND	600		
0015	T4 TOTAL	UND	300		
0016	T4 LIVRE	UND	300		
0017	T3 TOTAL	UND	300		
0018	ABO/RH	UND	500		
0019	BILIRRUBINA TF	UND	300		
0020	PROLACTINA	UND	300		
0021	B-HCG	UND	400		
0022	LH	UND	100		
0023	HIDROXI VITAMINA D3	UND	50		
0024	DHL	UND	100		
0025	AMILASE	UND	100		
0026	LIPASE	UND	100		
0027	ERITROGRAMA	UND	220		
0028	PLAQUETAS	UND	100		
0029	VDRL	UND	350		
0030	HIV	UND	300		
0031	RUBEOLA IGM	UND	200		
0032	RUBEOLA IGG	UND	200		
0033	TOXOPLASMOSE IGM	UND	200		
0034	TOXOPLASMOSE IGG	UND	200		
0035	CITOMEGALOVIRUS IGM	UND	200		
0036	CITOMEGALOVIRUS IGG	UND	200		
0037	HCV	UND	100		
0038	COOMBS DIRETO	UND	100		
0039	COOMBS INDIRETO	UND	100		
0040	HBSAG-HEPATITE	UND	100		
0041	HGF-HEMOGLOBINA GLICADA	UND	100		
0042	GLICEMIA-POS PRANDIAL	UND	100		
0043	DEXTRASOL TTGO-75	UND	100		
0044	VHS	UND	220		
0045	F-ALCALINA	UND	220		
0046	ASLO	UND	150		
0047	PCR	UND	220		
0048	LITIO	UND	100		
0049	COPRO.FUNCIONAL	UND	100		



Prefeitura Municipal de Jardim

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.391.006/0001-86

53
P

0050	BACILOSCOPIA ESCARRO (P. BAAR)	UND	150		
0051	ALBUMINA	UND	150		
0052	GLOBULINA	UND	240		
0053	TEMPO DE PROTOMBINA-TP	UND	220		
0054	TEMPO DE TROMBOPLASTINA TTPA-E	UND	220		
0055	COAGULOGRAMA	UND	220		
0056	URINA DE 24HS	UND	220		
0057	SODIO	UND	120		
0058	POTASSIO	UND	120		
0059	PSA	UND	200		
0060	PSA LIVRE	UND	200		
0061	PSA TOTAL	UND	200		
0062	FOSFORO	UND	120		
0063	CALCIO	UND	120		
0064	TEMPO DE SANGRIA-TS	UND	120		
0065	TEMPO DE COAGULACAO-TC	UND	120		
0066	HBS-TOTAL	UND	120		
0067	HVA TOTAL	UND	120		
0068	ACIDO FOLICO	UND	100		
0069	TIREOGLOBULINA	UND	100		
0070	ANTI-TIREOGLOB	UND	120		
0071	FERRO	UND	400		
0072	FERRITINA	UND	400		
0073	CALCIO IONICO	UND	400		
0074	CLORETO	UND	220		
0075	PROTEINAS FRAÇAO	UND	220		
0076	PROTEINAS TOTAIS	UND	220		
0077	PTF	UND	80		
0078	HANSEANIASE	UND	80		
0079	LEISHMANIOSE	UND	120		
0080	MAGNESIO	UND	80		
0081	CH50	UND	40		
0082	ANTI.LUPICO	UND	50		
0083	GAMA GT	UND	50		
0084	ACIDO LACTICO	UND	60		
0085	FTA-HBS	UND	50		
0086	IGE-TOTAL	UND	120		
0087	LATEX	UND	50		
0088	LEUCOGRAMA	UND	50		
0089	COLINESTERASE	UND	80		
0090	ANT.TPO	UND	20		
0091	FATOR-REUMATOIDE	UND	50		
0092	ATIVIDADE DE TP	UND	64		
0093	INSULINA	UND	24		
0094	VLDL	UND	120		
0095	CAP.LIGA DO FERRO	UND	40		
0096	RESERVA ALCALINA	UND	50		
0097	COBRE	UND	20		
0098	ESTRADIOL	UND	240		
0099	ZINCO	UND	24		
0100	BIOPSIA	UND	24		
0101	CITOLOGIA	UND	24		
0102	CEA	UND	24		
0103	CA 125	UND	50		
0104	ANTTIBIOGRAMA	UND	120		
0105	LDL	UND	240		
0106	HDL	UND	240		
0107	FATOR RH	UND	240		
0108	HEMOGLOBINA GLICADA	UND	120		
0109	FOSFATOSE ALCALINA	UND	120		
0110	VITAMINA B12	UND	120		
0111	ALDOSTERONA	UND	50		
0112	CORTISAL BASAL	UND	120		
0113	ANTI-TIREOGLOBULINA	UND	120		
0114	PTH	UND	120		
0115	TRSNFERITINA	UND	120		
0116	TESTOSTERONA LIVRE	UND	10		
0117	TESTOSTERONA TOTAL	UND	240		
0118	TESTE DE TOLERANCIA A LACTOSE	UND	240		

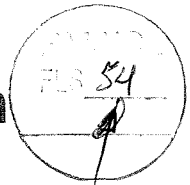


PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

Prefeitura Municipal de Jardim

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.391.006/0001-86



0119	ANTIBIOGRAMA AUTOMATIZADO	UND	240
0120	FAN	UND	120
0121	MICROALBUMINA DE 24 HS	UND	120
0122	MONUCLEOSE INFECCIOSA	UND	120
0123	LEISHIMANIOSE K 39	UND	240
0124	PESQUISA PARA LEISHIMANIOSE	UND	200
0125	HEPATITE HVA IGG	UND	50
0126	HEPATITE HVA IGM	UND	210
0127	FTA - ABS IGM	UND	120
0128	FTA-ABS IGG	UND	220
0129	ESPERMOGRAMA	UND	70
0130	ELET. EMOGLOBINA	UND	70
0131	ELET. DE PROTEINAS	UND	70
0132	TROPONINA	UND	120
0133	SOROLOGIA PARA CHAGAS	UND	240
0134	PROGESTERONA	UND	70
0135	FSH	UND	50
0136	MUCOPROTEINA	UND	30
0137	LIPIDIOS TOTAL	UND	40
0138	RECEPTOR-TSH	UND	50
0139	DENGUE IGM	UND	240
0140	DENGUE IGG	UND	200
0141	CPK	UND	200
0142	COMPLEMENTO C3	UND	70
0143	COMPLEMENTO C4	UND	200
0144	T3 LIVRE	UND	200
0145	DEHIDROE-DHEA	UND	240
0146	ANTI-DNA	UND	50
0147	PPD	UND	50
0148	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	UND	50
0149	VALPROICO	UND	50
0150	PROTEINURIA DE 24HS	UND	240

Valor Total da Proposta R\$..... (.....)

Proponente:

Endereço:

CNPJ/CPF:

Data da Abertura:

Horário:

Prazo de Execução: Conforme Edital.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Data:

.....
Assinatura do Proponente



Prefeitura Municipal de Jardim
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.391.006/0001-86



ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Jardim/CE, através do(a) Fundo Municipal de Saúde e, para o fim que nele se declara.

O **Município de Jardim**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.391.006/0001-86, através do(a) Fundo Municipal de Saúde, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Anizelda Jorge Costa Matias, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, estabelecida (residente e domiciliado(a)) na, inscrita(o) no CNPJ/CPF sob o n.º e no CGF sob o n.º, neste ato representada por, portador(a) do CPF n.º, apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade Pregão n.º 2019.01.09.3, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 10.520/2002 e da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão n.º 2019.01.09.3, de acordo com as Leis Federais n.º 10.520/2002 e 8.666/93, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Anizelda Jorge Costa Matias, Ordenador(a) de Despesas da(o) Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de serviços especializados a serem prestados na realização de exames laboratoriais para atender a população em estado de vulnerabilidade social do Município de Jardim/CE, por intermédio da Secretaria de Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

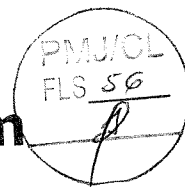
CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - O objeto contratual tem o valor global de R\$

4.2 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Jardim.



Prefeitura Municipal de Jardim
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.391.006/0001-86



4.3 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar o presente Pregão, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.4 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, ou enquanto decorrer a prestação dos serviços dentro da vigência do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, convido as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Obriga-se CONTRATANTE a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo Edital e Contrato originários do Pregão nº 2019.01.09.3, e as Normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, obrigando-se ainda a:

7.2 - Exigir da Contratada o fiel cumprimento do Edital, Termo de Referência e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Prestar as informações e esclarecimentos necessários à Contratada para que esta possa realizar os serviços dentro do prazo e normas estabelecidas no Instrumento Contratual.

7.4 - Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que não mereça a sua confiança ou ainda que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

7.5 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

7.6 - Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.7 - Efetuar o pagamento na forma convencionada no Instrumento Contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Obriga-se CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo Edital e Contrato originários do Pregão nº 2019.01.09.3, e as Normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, obrigando-se ainda a:

8.2 - Manter durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

8.3 - Cumprir fielmente o objeto do instrumento contratual, seguindo a legislação vigente, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.

8.4 - Dispor, na Sede do Município de Jardim, de instalações e equipamentos apropriados necessários para a realização dos serviços, sendo que a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará os pacientes de acordo com solicitação médica ou de enfermagem, acompanhada de autorização padronizada e assinada pelo Gestor da Secretaria.

8.5 - Os resultados dos exames serão recebidos pelo próprio paciente encaminhado pela Secretaria de Saúde, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a coleta, ou de acordo com a urgência definida pelo solicitante, para exames realizados no próprio laboratório. Para os exames terceirizados, fica determinado prazo máximo de 20 (vinte) dias.

8.6 - Os materiais de expediente, microbiologia, esterilização, hematologia, urinalise, parasitologia, biossegurança e demais materiais necessários para coleta serão de plena responsabilidade da contratada.

8.7 - Observar na execução dos serviços mencionados a legislação do Sistema Único de Saúde, os regulamentos e a ética profissional.

8.8 - Manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção.

8.9 - Aplicar e utilizar na execução dos serviços equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade.

8.10 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.

8.11 - A contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material utilizado comprovadamente defeituoso, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização

10.3 – A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

- 10.3.1 – advertência;
- 10.3.2 – suspensão temporária do direito de participar de licitação;
- 10.3.3 – impedimento de contratar com a Administração;
- 10.3.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 – A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3 – Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3.1 – Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no sub-item anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 – O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.2.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

12.2.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.2.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

12.2.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

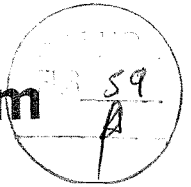
14.1 – Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.



Prefeitura Municipal de Jardim
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.391.006/0001-86



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Jardim/CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Jardim/CE,

.....
Anizelda Jorge Costa Matias
Ordenadora de Despesas
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. CPF
2. CPF